

# LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL



## LEI 10.826/03 ESTATUTO DO DESARMAMENTO

PROF. ERICA DO AMARAL MATOS  
E-MAIL: [ERICAAMARALMATOS@GMAIL.COM](mailto:ERICAAMARALMATOS@GMAIL.COM)

CURSO POPULAR DE FORMAÇÃO DE  
DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.
- Revogou a antiga Lei 9.437/1997 que criou o SINARM e regulamentava o registro e posse de armas.
- Regulação do SINARM: Decreto 5123/04
- Previu no art. 35 a realização de referendo popular a ser realizado em outubro de 2005 sobre a proibição do comércio de armas. O “não” venceu e o artigo não entrou em vigor. A comercialização de armas de fogo e munição continua a ser permitida, sob regulação.

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- **Significado de arma:** A lei de armas abrange a arma de fogo, bem como munição, acessórios (mira, infravermelho) e explosivos. Não inclui armas brancas (martelo, faca, etc.).
- Definição de arma de fogo: art. 3º, inciso XIII, Decreto 3665/00.
  - A – De uso permitido: o acesso é permitido a particular mediante autorização estatal. Potencial lesivo menor (classificação pelo regulamento 105 do exército)
  - B – De uso restrito: uso restrito às forças armadas e policiais. Maior potencial lesivo.
- Norma penal em branco.

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- **Posse:** pressupõe que o sujeito mantém a arma de fogo no interior de sua residência ou nas dependências dela – dentro dos limites de sua propriedade –, bem como no local de trabalho (aqui somente o titular da empresa ou responsável legal pode configurar a posse).
  - Autorização estatal: a posse se torna legal na hipótese de existir registro (art. 5º).
- **Porte:** a arma de fogo é levada para fora dos espaços anteriores.
  - Necessária autorização estatal (porte) e o **registro**. Para estar nos limites da lei, devem existir os dois. **Se** faltar qualquer das duas autorizações, o crime de porte é configurado (art. 6º, art. 10).

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- A lei previa a impossibilidade de fiança de liberdade provisória em alguns casos (art. 14. par. ún., art.15, par. ún. e art. 21).

## **ADIN 3112-1 STF (2007): inconstitucionalidade.**

- Fiança: princípio da proporcionalidade. Gravidade menor que os crimes em que a Constituição estipula ser inafiançável (Racismo, tráfico, tortura e terrorismo, ação de grupos armados).
- Liberdade provisória: princípio da presunção de inocência. Tornaria obrigatória ou automática a prisão preventiva, independentemente da presença dos requisitos cautelares que revelam sua necessidade no caso concreto (dever de fundamentação das decisões).

**Hoje: todos os crimes do Estatuto admitem liberdade provisória com ou sem fiança.**

# Crimes de perigo abstrato

- Classificação de crimes:

- Perigo concreto

- **Perigo abstrato**

- ✦ Inconstitucionalidade:

- 1- ferimento ao **princípio da lesividade** (*nullum crimen sine iniuria*): Só há crime se houver lesão ou perigo de lesão. Se o perigo sequer foi concreto, foi absolutamente presumido, não atingiu bem jurídico alheio. Inofensividade.

- 2- ferimento ao **princípio da culpabilidade**: não se pode atribuir resultado à pessoa por um risco presumido. Responsabilidade objetiva indireta.

- ✦ Constitucionalidade: entendimento majoritário da jurisprudência.

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- **Arma desmuniada:**

- 1- Não há risco à segurança pública (bem jurídico tutelado nos crimes do Estatuto do Desarmamento).
- 2- A jurisprudência, que entende pela constitucionalidade dos crimes abstratos, entende que pouco importa a existência ou não de munição, por se tratar de risco presumido. Há crime pela mera possibilidade de efetuar disparos.

- **Arma inapta:**

- Jurisprudência não é pacífica.
- Há decisões isoladas do STJ no sentido da atipicidade (Resp 1451397/MG. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma. J. 15/09/2015, Dje 01/10/2015).
- Argumento para a atipicidade: crime impossível (art. 17, CP), falta elementar do tipo arma de fogo.

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO



- **Inexistência de laudo pericial (periculosidade):**
  - Art. 158 CPP: exame de corpo de delito para crimes que deixam vestígios.
  - Decisões do STJ: desnecessário o laudo para averiguar a potencialidade lesiva da arma. Lesividade *in re ipsa*.
  - O laudo para verificar se é arma é indispensável.
- **Duas ou mais armas no mesmo contexto:**
  - Crime único, podendo influenciar na aplicação da pena (Art. 59, “caput”, CP).
  - Concurso de crimes na hipótese de existirem tipos diferentes: uso restrito (art. 16) e uso permitido (art. 12).
- **Arma de fogo com registro vencido:**
  - Jurisprudência oscila muito neste sentido.
  - Corte Especial STJ: atipicidade subjetiva (falta de dolo). Se houve o registro, não há intenção de burlar o controle estatal.

# *Abolitio criminis*



- Posse de arma, munição ou acessório de uso permitido ou restrito, com ou sem alteração na numeração:
  - Abolitio criminis até 23/10/2005. (Súmula 513 STJ)
- Posse de arma, munição ou acessório de uso permitido, sem alteração na numeração:
  - Abolitio criminis até 31/12/2009.
- **Súmula 513 STJ:** *A abolitio criminis temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (Apesar de mencionar apenas uso permitido, é pacífico no STJ a inclusão daquelas de uso restrito. Munição e acessório entram por analogia).*

# Extinção da punibilidade



- Art. 32. Os possuidores e proprietários de arma de fogo poderão entregá-la, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma do regulamento, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular da referida arma.
- A extinção da punibilidade vale a qualquer tempo, não há prazo.
- Motivo: uma das finalidades do Estatuto é tirar armas de circulação.

# Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

- Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório **ou** munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.
- Bem jurídico: segurança pública
- Elemento objetivo:
  - Possuir: ser proprietário, deter, ter em seu poder.
  - Manter sob guarda: vigiar, cuidar.
- Elemento subjetivo: dolo
- Elemento normativo: em desacordo com determinação legal ou regulamentar (registro)
- Elemento especial: interior da residência ou dependência; local de trabalho.
- Tipo misto alternativo: a realização de mais de uma conduta dentro do mesmo contexto fático caracteriza um só delito. (arma + munição)
- Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: coletividade.
- Classificação: perigo abstrato; mera conduta; plurissubsistente.

# OBS.: Classificação de Crimes:



- Crime de mera conduta:

Independente de resultado (alteração no mundo exterior), embora ele seja possível. A mera conduta do agente configura o crime.

- Crime plurissubsistente:

A conduta pode ser fracionada e, portanto, admite tentativa.

# Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido



- Art. 14. **Portar**, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. (julgado inconstitucional pela ADIN 3.112-1) O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.
- Bem jurídico: segurança pública
- Elemento objetivo: 13 núcleos. **Portar**.
- Elemento subjetivo: dolo
- Elemento normativo: em desacordo com determinação legal ou regulamentar (registro e porte).
- Tipo misto alternativo: a realização de mais de uma conduta dentro do mesmo contexto fático caracteriza um só delito.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: coletividade.
- Classificação: perigo abstrato; mera conduta; plurissubsistente.

# Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito



- Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
- Bem jurídico: segurança pública
- Elemento objetivo: art. 12 + art. 14 -> **uso restrito** (Maior potencial lesivo – pena maior)
- Elemento subjetivo: dolo
- Elemento normativo: em desacordo com determinação legal ou regulamentar (registro/porte).
- Tipo misto alternativo: a realização de mais de uma conduta dentro do mesmo contexto fático caracteriza um só delito.
- Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: coletividade.
- Classificação: perigo abstrato; mera conduta; plurissubsistente

# Condutas equiparadas ao art. 16



Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

- I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;  
*-> Supressão (fazer desaparecer, raspar) ou alteração (modificação ou remarcação) de numeração ou qualquer sinal identificador da arma de fogo ou do artefato.*
- II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;
- III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
- IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
- V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e  
*-> Derroga o art. 242 do ECA (pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa)*
- VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

# Condutas equiparadas ao art. 16



- As condutas equiparadas do parágrafo primeiro valem tanto para armas de fogo de uso restrito como de uso permitido?
  - 1ª posição: não, apenas uso restrito.
    - ✦ Parágrafo único está inserido no art. 16.
    - ✦ Ferimento ao princípio da proporcionalidade: punir da mesma forma condutas com diferente potencial ofensivo.
  - 2ª posição: jurisprudência majoritária: sim.
    - ✦ Se a lei não delimitou, vale pra ambos tipos de arma.

# Para memorizar:



- Posse irregular (art. 12):
  - Arma de uso permitido
- Posse ilegal (art. 16):
  - Arma de uso restrito
- Porte ilegal (art. 14 e art. 16):
  - Arma de uso permitido ou uso restrito.

# Omissão de cautela:



Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade: Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

- Bem jurídico: segurança pública e do inimputável
- Elemento objetivo: deixar de observar cautelas: omissivo próprio (obrigação legal/dever de agir)
- Elemento subjetivo: culpa (não admite tentativa)

-> Único crime do estatuto de menor potencial ofensivo (assim como a figura equiparada do parágrafo único)

# Equiparado



Art. 13, parágrafo único: Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

**Bem jurídico:** segurança coletiva

**Elemento objetivo:** deixar de registrar ocorrência e de comunicar à Polícia Federal (crime omissivo – inadmitte tentativa)

**Elemento subjetivo:** dolo (tomou conhecimento e se omitiu)

**Crime próprio:** proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores.

**Sujeito passivo:** coletividade

# Disparo de arma de fogo



- Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. (julgado inconstitucional pela ADIN 3.112-1) O crime previsto neste artigo é inafiançável.
- Bem jurídico: segurança coletiva
- Elemento subjetivo: dolo. Não se pune o disparo acidental de arma de fogo, haja vista não estar prevista a modalidade culposa.
- Tentativa: possível. O tiro pode falhar, por exemplo.
- O disparo efetuado em local inabitado (floresta) não configura o tipo legal.
- Tipo expressamente subsidiário (*desde que...*)
- Classificação: crime comum, de perigo abstrato, e de mera conduta.

# Disparo de arma de fogo



- Concurso aparente de normas:  
Disparo de arma de fogo + porte ilegal =
  - Uso permitido: disparo absorve o porte
  - Uso proibido: porte absorve disparo
    - ✦ Art. 16 contempla entre suas condutas o verbo empregar, que significa utilizar (disparar) e possui pena mais grave do que a prevista para o artigo 15.
- Diferença entre disparo e art. 132 do CP (periclitación da vida):
  - Local habitado + risco à pessoa certa e determinada = periclitación da vida.
  - Local aberto + risco a um número indeterminado de pessoas = disparo de arma de fogo.

# Comércio ilegal de arma de fogo



- Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.
- Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.
- Bem jurídico: segurança pública
- Crime próprio (pessoa que desenvolva atividade mercantil, lícita ou não)
- Elemento subjetivo: dolo
- Causa de aumento: uso restrito
- Necessária a prova da permanência da atividade comercial, não podendo ser esporádica.
  - Atenção: a habitualidade se refere à atividade comercial e não à prática do crime.

# Tráfico internacional de arma de fogo



- Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente: Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
- Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.
- Bem jurídico: segurança pública
- Sujeito ativo: qualquer pessoa; Sujeito passivo: coletividade
- Consumação: quando o objeto entra ou sai do país
  - Passível de tentativa
- Causa de aumento: uso restrito
- Consonância com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Dec. 5.015/04)
- Art. 334, III do Código Penal (descaminho - importação ou exportação de mercadoria proibida – pena: reclusão de 1 a 4 anos)

## Causa de aumento – art. 20



Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei:

# Art. 6º:



Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das **Forças Armadas**;

II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da **Força Nacional** de Segurança Pública (FNSP);

III – os integrantes das **guardas municipais** das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço

V – os agentes operacionais da **Agência Brasileira de Inteligência** e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de **Segurança Institucional** da Presidência da República;

VI – os integrantes dos **órgãos policiais** referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos **agentes e guardas prisionais**, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de **segurança privada** e de **transporte de valores constituídas**, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das **entidades de desporto** legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário.

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

# Novidades legislativas e jurisprudenciais



- **Lei 13.497/17, publicada em 27/10/2017, altera a Lei 8.072/90 (crimes hediondos):**
  - Posse ou porte de arma de fogo de uso restrito passa a ser crime hediondo.
    - ✦ Atenção para a aplicação da Lei penal no tempo!
    - ✦ Lei mais gravosa não retroage.
- **Informativo 599 STJ (maio 2017):**
  - Portar granada de gás lacrimogêneo ou de pimenta não configura crime do Estatuto do Desarmamento.
- **Informativo 844 STF (dezembro 2016):**
  - Posse ou porte apenas da munição configura crime.
- **Decreto 8.938/16:**
  - Autoriza a doação de armas de fogo apreendidas para os órgãos de segurança pública ou das Forças Armadas
- **Informativo 554 STJ (março 2015):**
  - Policiais civis aposentados não têm porte de arma.
- **Lei 12.993/2014, publicada em 18/06/2014:**
  - Permite que agentes e guardas prisionais tenham porte de arma de fogo mesmo fora de serviço.

# Questões de concursos passados:



(**2018** - CESPE - DPE/PE) De acordo com a legislação penal especial, assinale a opção correta.

(A) Em qualquer hipótese, configura-se o crime de disparo de arma de fogo disparar arma de fogo com a finalidade de praticar outro crime.

(B) Comete o crime de tortura aquele que, tendo o dever de evitar a conduta, se mantém omissivo ao tomar ciência ou presenciar pessoa presa ser submetida a sofrimento físico ou mental, por meio da prática de ato não previsto legalmente.

(C) A autoridade policial pode praticar ação controlada – que consiste no retardamento da intervenção policial para aguardar o momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações – independentemente de prévia comunicação ao juiz competente.

(D) Será interditado do exercício da atividade pública por igual período ao da pena privativa de liberdade prevista no Código Penal para o crime de lavagem de dinheiro o indivíduo que, exercendo o cargo ou função pública de qualquer natureza, for condenado pela prática de tal crime.

(E) Sendo o servidor público condenado por crime de abuso de autoridade, será decretada a perda do cargo e a sua inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo de até cinco anos.

# Questões de concursos passados:



(**2018** - CESPE - DPE/PE) De acordo com a legislação penal especial, assinale a opção correta.

(A) Em qualquer hipótese, configura-se o crime de disparo de arma de fogo disparar arma de fogo **com a finalidade de praticar outro crime**. (art. 15: ... *desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime*)

(B) Comete o crime de tortura aquele que, tendo o dever de evitar a conduta, se mantém omissivo ao tomar ciência ou presenciar pessoa presa ser submetida a sofrimento físico ou mental, por meio da prática de ato não previsto legalmente.

(C) A autoridade policial pode praticar ação controlada – que consiste no retardamento da intervenção policial para aguardar o momento mais eficaz à formação de provas e obtenção de informações – independentemente de prévia comunicação ao juiz competente.

(D) Será interditado do exercício da atividade pública por igual período ao da pena privativa de liberdade prevista no Código Penal para o crime de lavagem de dinheiro o indivíduo que, exercendo o cargo ou função pública de qualquer natureza, for condenado pela prática de tal crime.

(E) Sendo o servidor público condenado por crime de abuso de autoridade, será decretada a perda do cargo e a sua inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo de até cinco anos.

# Questões de concursos passados:



(2015 - CESPE - DPE/PE) Tales foi preso em flagrante delito quando transportava, sem autorização legal ou regulamentar, dois revólveres de calibre 38 desmuniados e com numerações raspadas. Acerca dessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores relativa a esse tema.

O fato de as armas apreendidas estarem desmuniadas não tipifica o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em razão da total ausência de potencial lesivo da conduta.

Resposta:

Certo

Errado

# Questões de concursos passados:



(2015 - CESPE - DPE/PE) Tales foi preso em flagrante delito quando transportava, sem autorização legal ou regulamentar, dois revólveres de calibre 38 desmuniados e com numerações raspadas. Acerca dessa situação hipotética, julgue os itens que se seguem, com base na jurisprudência dominante dos tribunais superiores relativa a esse tema.

O fato de as armas apreendidas estarem desmuniadas não tipifica o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito em razão da total ausência de potencial lesivo da conduta.

Resposta:

Certo

**Errado**

# Questões de concursos passados:



(2013 - CESPE - DP/DF) Conforme a jurisprudência pacificada do STF, o crime de porte ilegal de arma de fogo é de perigo abstrato, de modo que não se exige demonstração de ofensividade real para sua consumação.

Resposta:

Certo

Errado

# Questões de concursos passados:



(2013 - CESPE - DP/DF) Conforme a jurisprudência pacificada do STF, o crime de porte ilegal de arma de fogo é de perigo abstrato, de modo que não se exige demonstração de ofensividade real para sua consumação.

Resposta:

Certo

Errado

# Questões de concursos passados:



(2012 - CESPE - DPE/ES) Suponha que Tobias, maior, capaz, tenha sido abordado por policiais militares quando trafegava em sua moto, tendo sido encontradas com ele duas armas de uso restrito e munições, e atestada, em exame pericial, a impossibilidade de as armas efetuarem disparos. Nessa situação hipotética, resta caracterizado o delito de porte de arma de uso restrito, devendo Tobias responder por crime único.

Resposta:

Certo

Errado

# Questões de concursos passados:



(2012 - CESPE - DPE/ES) Suponha que Tobias, maior, capaz, tenha sido abordado por policiais militares quando trafegava em sua moto, tendo sido encontradas com ele duas armas de uso restrito e munições, e atestada, em exame pericial, a impossibilidade de as armas efetuarem disparos. Nessa situação hipotética, resta caracterizado o delito de porte de arma de uso restrito, devendo Tobias responder por crime único.

Resposta:

Certo

Errado

# Outras questões



(2015 - FCC - TJ/PE - Juiz Substituto) NÃO constitui conduta equiparada a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

**A.** produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

**B.** expor à venda, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

**C.** portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

**F.** possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

# Outras questões



(2015 - FCC - TJ/PE - Juiz Substituto) NÃO constitui conduta equiparada a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito:

**A.** produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

**B. expor à venda, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

**C.** portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

**F.** possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

# Outras questões:



(2015 – CESPE – TJ/DF – Juiz Substituto): Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

**A.** Carlos foi preso em flagrante, durante o período de vigência da Lei n.º 10.826/2003  prorrogada pela Lei n.º 11.922/2009  devido ao fato de a polícia ter encontrado, em um armário de sua residência, uma arma de fogo de uso restrito. Nessa situação, a conduta de Carlos caracterizou-se como atípica em razão da incidência de abolitio criminis temporária.

**B.** Bruno, militar da Aeronáutica, em um dia de folga, atirou com sua arma de fogo na rua onde residia e assustou moradores e transeuntes que passavam pelo local. Nessa situação, devido ao fato de Bruno ter praticado crime de disparo com arma de fogo, a causa do aumento de pena, prevista no Estatuto do Desarmamento, deverá ser aplicada na sentença durante a terceira fase da dosimetria.

**C.** André guardou em sua residência, de janeiro de 2015 até sua prisão em flagrante na presente data, uma arma de fogo de uso permitido, devidamente municada, mas com numeração de série suprimida. Nessa situação, André praticou o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e, por isso, deve ser punido com pena de detenção.

**D.** Ronaldo foi preso em flagrante imediatamente após efetuar  com intenção de matar, mas sem conseguir atingir a vítima  disparos de arma de fogo na direção de José. Nessa situação, Ronaldo cometeu homicídio na forma tentada e disparo de arma de fogo em concurso formal.

**E.** Júlio, detentor de porte de arma e proprietário de arma de fogo devidamente registrada, vendeu para Tiago, de quatorze anos de idade, uma arma, devidamente municada, acompanhada do seu documento de registro. Nessa situação, ao permitir que o adolescente se apoderasse da arma de fogo, Júlio praticou o delito de omissão de cautela, previsto no Estatuto do Desarmamento.

# Outras questões:



(2015 – CESPE – TJ/DF – Juiz Substituto): Assinale a opção que apresenta a assertiva correta.

**A.** Carlos foi preso em flagrante, durante o período de vigência da Lei n.º 10.826/2003  prorrogada pela Lei n.º 11.922/2009  devido ao fato de a polícia ter encontrado, em um armário de sua residência, uma arma de fogo de uso restrito. Nessa situação, a conduta de Carlos caracterizou-se como atípica em razão da incidência de abolitio criminis temporária.

**B.** Bruno, **militar da Aeronáutica**, em um dia de folga, atirou com sua arma de fogo na rua onde residia e assustou moradores e transeuntes que passavam pelo local. Nessa situação, devido ao fato de Bruno ter praticado crime de disparo com arma de fogo, a causa do aumento de pena, prevista no Estatuto do Desarmamento, deverá ser aplicada na sentença durante a terceira fase da dosimetria.

**C.** André guardou em sua residência, de janeiro de 2015 até sua prisão em flagrante na presente data, uma arma de fogo de uso permitido, devidamente municada, mas com numeração de série suprimida. Nessa situação, André praticou o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido e, por isso, deve ser punido com pena de detenção.

**D.** Ronaldo foi preso em flagrante imediatamente após efetuar  com intenção de matar, mas sem conseguir atingir a vítima  disparos de arma de fogo na direção de José. Nessa situação, Ronaldo cometeu homicídio na forma tentada e disparo de arma de fogo em concurso formal.

**E.** Júlio, detentor de porte de arma e proprietário de arma de fogo devidamente registrada, vendeu para Tiago, de quatorze anos de idade, uma arma, devidamente municada, acompanhada do seu documento de registro. Nessa situação, ao permitir que o adolescente se apoderasse da arma de fogo, Júlio praticou o delito de omissão de cautela, previsto no Estatuto do Desarmamento.

# Outras questões:



(2014 – CESPE – MPE/AC) A respeito dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003), assinale a opção correta com base no entendimento dos tribunais superiores.

**A.** Segundo entendimento consolidado do STJ, a potencialidade lesiva da arma é um dado dispensável para a tipificação do delito de porte ilegal de arma de fogo, pois o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, colocados em risco com a posse ou o porte de armas.

**B.** Responde pelo crime de porte ilegal de arma de fogo o responsável legal de empresa que mantenha sob sua guarda, sem autorização, no interior de seu local de trabalho, arma de fogo de uso permitido.

**C.** Se for possível, mediante o uso de processos físico-químicos, recuperar numeração de arma de fogo que tenha sido raspada, estará desconfigurado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, devendo a conduta ser classificada como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

**D.** Segundo entendimento do STJ, o porte de arma de fogo desmuniada configura delito previsto no Estatuto do Desarmamento por ser crime de perigo abstrato, entretanto o porte de munição desacompanhada da respectiva arma é fato atípico, visto que não gera perigo à incolumidade pública.

**E.** Os crimes de porte de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo são delitos inafiançáveis, segundo entendimento do STF.

# Outras questões:



(2014 – CESPE – MPE/AC) A respeito dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei n.º 10.826/2003), assinale a opção correta com base no entendimento dos tribunais superiores.

**A.** Segundo entendimento consolidado do STJ, a potencialidade lesiva da arma é um dado dispensável para a tipificação do delito de porte ilegal de arma de fogo, pois o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, colocados em risco com a posse ou o porte de armas.

**B.** Responde pelo crime de porte ilegal de arma de fogo o responsável legal de empresa que mantenha sob sua guarda, sem autorização, no interior de seu local de trabalho, arma de fogo de uso permitido.

**C.** Se for possível, mediante o uso de processos físico-químicos, recuperar numeração de arma de fogo que tenha sido raspada, estará desconfigurado o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, devendo a conduta ser classificada como porte ilegal de arma de fogo de uso permitido.

**D.** Segundo entendimento do STJ, o porte de arma de fogo desmuniada configura delito previsto no Estatuto do Desarmamento por ser crime de perigo abstrato, entretanto o porte de munição desacompanhada da respectiva arma é fato atípico, visto que não gera perigo à incolumidade pública.

**E.** Os crimes de porte de arma de fogo de uso permitido e de disparo de arma de fogo são delitos inafiançáveis, segundo entendimento do STF.

# Outras questões:



(2013 – FCC – TJ/PE) NÃO incorre nas mesmas penas cominadas para o delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito quem

**A.**vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente.

**B.**suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato.

**C.**possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

**D.**deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

**E.**produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

# Outras questões:



(2013 – FCC – TJ/PE) NÃO incorre nas mesmas penas cominadas para o delito de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito quem

**A.**vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente.

**B.**suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato.

**C.**possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

**D.**deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade.

**E.**produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

# Outras questões:



(2009 – FUNDEP – TJ/MG) Sobre o Estatuto do Desarmamento – Lei n. 10.826, de 2003, marque a alternativa CORRETA

**A.** No julgamento da ADI 3112, o STF entendeu pela constitucionalidade do art. 21 da Lei nº 10.826, de 2003, que veda a concessão de liberdade provisória aos crimes dos seus artigos 16, 17 e 18 (respectivamente: posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; comércio ilegal de arma de fogo; e tráfico internacional de arma de fogo).

**B.** Também no julgamento da ADI 3112, o STF considerou constitucionais os parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.826, de 2003, que estabelecem a inafiançabilidade dos delitos neles previstos (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo, respectivamente).

**C.** Com a entrada em vigor da Lei nº 10.826, de 2003, o crime previsto em seu art. 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) teve, inicialmente, sua aplicação afetada por sucessivas medidas provisórias, cujo conteúdo foi considerado pela jurisprudência como espécie de abolitio criminis temporário.

**D.** O crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826, de 2003, com pena privativa de liberdade, abstratamente cominada em detenção de 01 a 03 anos, não comporta a substituição por pena restritiva de direitos, consoante as regras do art. 44 do CP, em face da violência intrinsecamente ligada ao comércio e utilização de armas de fogo em nosso país.

# Outras questões:



(2009 – FUNDEP – TJ/MG) Sobre o Estatuto do Desarmamento – Lei n. 10.826, de 2003, marque a alternativa CORRETA

**A.** No julgamento da ADI 3112, o STF entendeu pela constitucionalidade do art. 21 da Lei nº 10.826, de 2003, que veda a concessão de liberdade provisória aos crimes dos seus artigos 16, 17 e 18 (respectivamente: posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito; comércio ilegal de arma de fogo; e tráfico internacional de arma de fogo).

**B.** Também no julgamento da ADI 3112, o STF considerou constitucionais os parágrafos únicos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.826, de 2003, que estabelecem a inafiançabilidade dos delitos neles previstos (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo, respectivamente).

**C.** Com a entrada em vigor da Lei nº 10.826, de 2003, o crime previsto em seu art. 12 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido) teve, inicialmente, sua aplicação afetada por sucessivas medidas provisórias, cujo conteúdo foi considerado pela jurisprudência como espécie de abolitio criminis temporário.

**D.** O crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826, de 2003, com pena privativa de liberdade, abstratamente cominada em detenção de 01 a 03 anos, não comporta a substituição por pena restritiva de direitos, consoante as regras do art. 44 do CP, em face da violência intrinsecamente ligada ao comércio e utilização de armas de fogo em nosso país.